REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

"Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, no âmbito do município de Itacurubi e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 45/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como efetuar o alinhamento de cabos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - Multa de 20 (vinte) vezes o valor correspondente ao Valor de Referência Municipal (VRM) recolhida aos cofres do Poder Executivo de Itacurubi; e

III - Proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 3º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei tem o prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 16 de junho de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final